PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1138/2023

INSTITUI O "PROGRAMA FÁRMACIA SOLDÁRIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica instituída o "Programa Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos da população do Município de Petrópolis.

Art. 2º - O " Programa Farmácia Solidária" consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle.

§ 1º Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

§ 2º O controle de qualidade da medicação doada será normalizado por portaria setorial emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar a "Farmácia Solidária", através dos Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Art. 5° - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Parágrafo Único: Por se tratar de um programa complementar a Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos medicamentos, nível, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos os dias ouvimos falar sobre a falta de medicamento nos Postos de Saúde e na rede pública em geral. Muitos dos medicamentos receitados não são distribuídos pelos órgãos competentes e o seu custo é elevado. Na maioria das vezes as pessoas que necessitam desta medicação não dispõem de recursos para adquiri-los é uma necessidade urgente para sua recuperação. O "Programa da Farmácia Solidária" proporcionará a médicos, dentistas, farmacêuticos e a população em geral a possibilidade de contribuir com suas doações. É comum as pessoas terem em seu poder remédios dentro da validade, que não será mais utilizado por elas e que acabam sendo descartados. O Programa direciona o recolhimento de forma segura e destinação certa, garantindo o pleno uso da potencialidade da medicação e beneficiando os munícipes da cidade. O nosso objetivo através desse Projeto é atender àqueles em estado de vulnerabilidade social. Diante da relevância coletiva deste projeto de Lei, esperamos o apoio dos demais parlamentares desta casa para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador